|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PR000700/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 07/03/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR064588/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46212.001209/2017-52 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 31/01/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;   E   SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.375.420/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fonoaudiólogos empregados da Medicina de Grupo**, com abrangência territorial em **PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  As partes fixam o piso da categoria no valor de R$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais), para a jornada de oito horas.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**  As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINFOPAR, um reajuste salarial total de **8,00% (oito inteiros por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016, para ser pago em até 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: **a)** **6,00% (seis inteiros por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016 a ser pago a partir de 1º de maio de 2016 e **b) – 2,00% (dois inteiros por cento)** também aplicados sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016, a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2017.    Parágrafo Primeiro: Serão compensadas do Reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, bem como abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2016, ficando expressamente ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.   Parágrafo Segundo: Para os empregados que forem demitidos antes do recebimento da segunda parcela do reajuste previsto nesta Cláusula, que será aplicado, no último mês de trabalho, considerando-se o respectivo valor para cálculo das verbas rescisórias.    Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão regularizar estes pagamentos até o pagamento do salário de Outubro/2016, em face da tardia assinatura deste instrumento.      **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**  Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição. (PN117)  **CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO SALARIAL**  Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.  **Isonomia Salarial**  **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO**  Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**  É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição (P.A.T.), Telefonemas Interurbanos, Associação de Funcionários e benefícios dela decorrentes, e Mensalidade Sindical, desde que o empregado as autorize por escrito.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS.(PN093)  Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.  **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO "IN NATURA"**  Os benefícios graciosamente ofertados in natura, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), ticket refeição, etc., pela sua natureza, não integram o salário do empregado.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE CLÁUSULAS**  As partes voltarão a negociar as cláusulas de **natureza econômica,** quais sejam: Piso Salarial, Aumento Salarial, Vale Alimentação, Ticket Refeição, e, ainda, as cláusulas que dispões sobre Mensalidades e Contribuições Sindicais, na próxima data-base (01/05/2015).  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO**  As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 1976, limitados ao acréscimo máximo de 30% (trinta por cento) do salário.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**  O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**  A partir de 1º de maio de 2016 as empresas concederão a todos os empregados auxílio alimentação mensal no valor de **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.    Parágrafo Primeiro: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.    Parágrafo Segundo: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.    Parágrafo Terceiro: Fica ressalavado o direito de se efetuar esse pagamento até a data do pagamento do salário de Outubro/16, em razão da tardia celebração deste acordo.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO**    A partir de 1º de maio de 2016 as empresas concederão aos empregados que trabalhem em regime de 8 (OITO) horas diárias o benefício do “ticket refeição” no valor de **R$ 12,00 (doze reais)** por dia de serviço ou, alternativamente, fornecerão alimentação em refeitório próprio em valor equivalente ao ora estipulado.    Parágrafo Primeiro:Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário "in natura", sob qualquer hipótese.    Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente a Maio/2016, podendo as empresas regularizar estes pagamentos até o pagamento do salário de Outubro/2016.    Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  O contrato de experiência não poderá exceder ao limite legal de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovado uma única vez, conforme determina o artigo 445, § único, da CLT.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**  No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá sempre ser:  a) de 30 dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 anos  b) de 45 dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 anos consecutivos na mesma empresa.  Parágrafo Único: No caso de rescisão sem justa causa, o empregado com mais de 5 (cinco) anos, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, mediante o pagamento da respectiva indenização.  **Portadores de necessidades especiais**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**  As empresas promoverão a contratação de deficientes físicos, incentivando o cumprimento da Lei 8.213/91.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS**  Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento por parte do empregador, dos valores referentes aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como, aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo, negligência ou imperícia do empregado.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**  À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PELO SERVIÇO MILITAR**  Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**  Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.  **Outras estabilidades**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**  Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifestado perante o sindicato.  Parágrafo Único: Em razão da necessidade de registro desse instrumento, perante o Sistema Mediador (MTE), fica certo que a estabilidade aqui instituída terá como **marco inicial** a **data de assinatura deste documento escrito**, independentemente de outros prazos e datas, relativos ao processo digital de depósito desta CCT.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**  O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado como hora extra, desde que limitada a carga horária semanal em 44 horas, dispensando o empregador da necessidade de celebração de acordos individuais.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**  É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  O adicional de horas será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que, as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EM FERIADO**  Aos empregados que trabalharem no regime de 12 X 36 e que, cumprirem este horário em domingos e feriados, ficará garantida a remuneração de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, desde que não seja concedida folga compensatória.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANTÃO À DISTÂNCIA**  Quando houver solicitação expressa do empregador, para prestar serviço em regime de "stand by", ficará assegurado ao trabalhador a gratificação correspondente à 1/3 (um-terço) de remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHES E REFEIÇÕES**  Aos trabalhadores que prestarem serviço no período noturno as empresas fornecerão graciosamente lanche básico, consistente em pão com manteiga, café com leite, sem que se caracterize salário in natura.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÕES-PONTO**  Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos, para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.  Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.  Parágrafo Segundo: Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual, as empresas ficam dispensadas de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do trabalhador.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS**  As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO PONTO**  As empresas ficam autorizadas a efetuar o fechamento dos cartões-ponto, entre os dias 10 e 20 dos mês subsequente, para efeito de apuração da jornada normal e extraordinária, respeitado sempre o período de 30 dias para realização dessa apuração.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**  O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.  Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.  Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.  Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ADOÇÃO**  A empresa concederá às empregadas do sexo feminino, licença remunerada de **30 (trinta) dias** para a adoção de filho. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, a contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**  A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias, em função de nascimento ou adoção de filho.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO**  A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio e 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO**  A empresa concederá a empregada que solicitar expressamente, licença destinada à amamentação, de uma hora por dia (considerando-se a jornada de oito horas), até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente. Estes dois intervalos poderão ser cumulados em um único intervalo de uma hora diária, desde que seja do interesse das partes.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**  É obrigatório o fornecimento de uniformes para todos os empregados, nos padrões estabelecidos em cada empresa. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusa de frio, sapato de determinada padronagem ou cor, deverão fornecê-los gratuitamente, ficando o empregado, em todas as hipóteses, obrigado a restituí-los à empresa, quando assim solicitado.  **Exames Médicos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**  Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura JUSTA CAUSA.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**  Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.  Parágrafo Único: Na hipótese do funcionário não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.  **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS**  Para representação da entidade obreira e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 5 (cinco) dias por ano.  Parágrafo Único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência mínima.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**  As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais, na forma do artigo 545, da CLT, devendo recolhe-las até o décimo dia útil de cada mês no Sindicato ou diretamente no Banco autorizado, em guias especiais e/ou recibos, a serem fornecidos pelas entidades obreiras.  Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão os valores descontados de todos os empregados abrangidos pela presente convenção até o décimo dia útil do mês.  Parágrafo Segundo: Ao pagamento efetuado com atraso será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, ao mês.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**    Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **18.12.2015**, em favor do **SINFOPAR**, no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado mensalmente de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.    Parágrafo Primeiro: Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.    Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subseqüente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato , através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;    Parágrafo Terceiro: São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;    Parágrafo Quarto: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;    Parágrafo Quinto: Para cumprimento dessa Cláusula o valor descontado será pago ao SINFOPAR mediante depósito na Caixa Econômica Federal – Ag. 0377 – C/C 522-9 e/ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R$ 76,58 (setenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos) por empresa, acrescido R$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.  Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS**  Fica assegurado ao Sindicato Suscitante, o direito de utilização de "quadro de aviso" das empresas da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrante de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL**  Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.  Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.  Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.  Parágrafo Terceiro: Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 18 (dezoito) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito neste sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecidos.   **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO**  Fica eleito o fôro da sede do Sindicato obreiro respectivo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO DE CLÁUSULAS**  Asx partes voltarão a negociar as cláusulas de **natureza econômica** (Piso Salarial, Auxílio Alimentação, Ticket Refeição, Mensalidade, Contribuições), na proxima data base (01/05/2017).   |  | | --- | | BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO  Diretor  SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO     MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO  Presidente  SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA |   **ANEXOS**  **ANEXO I -**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR064588_20162017_02_20T21_14_15.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |